



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**GED Nº 20.08.1318.0000107/2021-26**

Trata-se de resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, solicitada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela peticionante, em 11/01/2022.

Em síntese, a peticionante impugna o edital no que se refere a exigência da declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, prevista no item 11.12, V, do instrumento convocatório. Com isso, pede a exclusão do item e a consequente republicação do edital.

A empresa alega que a exigência da declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exigência atribuída pela Lei Estadual nº 8.289, de 2020, não representa habilitação nos termos do elencado nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações. Afirma ainda que não podem ser exigidos documentos diversos aos ali relacionados no que concerne à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cabe apontar que o item impugnado exige a apresentação de uma declaração de cumprimento da cota de aprendizagem, obrigação presente na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 429. Consiste, em resumo, de uma declaração de que a empresa participante está cumprindo tal dispositivo daquela norma.

O impugnante chama tal exigência de assombrosa, ilegal e de ser capaz de afastar a participação de potenciais licitantes. Entretanto, a Lei Estadual nº 8.289, de 5 de agosto de 2020, em seu art. 1º, inseriu tal exigência, no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas, razão pela qual cabe a este Órgão cumpri-la, sob pena de conduzir o certame em sentido contrário ao mandamento daquele dispositivo. A mencionada legislação dispõe:

Art. 1º Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas obrigada a inserir a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, emita pelo próprio interessado sob as penas da Lei.

Art. 2º A DCCA deverá vir acompanhada da última informação do CAGED e do

número de contratação de jovens aprendizes.

Tal exigência não é exclusividade dos procedimentos licitatórios promovidos por Órgãos do Estado de Alagoas. Desde o ano de 2018 qualquer licitante interessado em participar de pregões e procedimentos de regime diferenciado de contratação promovidos através do Portal de Compras do Governo Federal deve apresentar a mesma declaração de que cumpre a cota de aprendizagem estabelecida no art. 429 da CLT, conforme informativo disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/declaracao-cota-aprendizagem-art-429-clt>.

Por tal razão, causa estranheza o recebimento de impugnação nesse sentido, considerando que nesse período o fornecedor inscrito sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30 vem participando de inúmeros procedimentos licitatórios promovidos através do Portal Compras Governamentais<sup>1</sup>. Inclusive desde o período em que vigora a exigência da declaração da qual ele demonstra indignação, sempre seguindo, portanto, a orientação de marcar o campo no sistema de que cumpre a cota de aprendizagem, sob pena de não conseguir apresentar proposta, como pode ser observado nos registros do Pregão Eletrônico nº 1/2021, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no Rio de Janeiro, visto abaixo:



UASG 200044 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 1A. REGIAO - RJ  
Pregão Eletrônico Nº 12021

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 07/01/2021 10:56		
Declaração MEE/EPP: NÃO		
Declaração de Ciência Edital: <a href="#">SIM</a>		
Declaração Fato Superveniente: <a href="#">SIM</a>		
Declaração de Menor: <a href="#">SIM</a>		
Declaração Independente de Proposta: <a href="#">SIM</a>		
Declaração de Acessibilidade: <a href="#">SIM</a>		
Declaração de Cota de Aprendizagem: <a href="#">SIM</a>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <a href="#">SIM</a>		



### Declaração de Cota de Aprendizagem

#### Pregão eletrônico 1/2021 UASG 200044

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Santana de Parnaíba, 07 de Janeiro de 2021.



Na ocasião, a empresa não somente entregou a declaração de cumprimento da cota de aprendizagem junto a proposta, como também não apresentou impugnação ao Edital nesse sentido. Tal conduta pode ser observada nos demais procedimentos licitatórios promovidos através do portal

<sup>1</sup> [http://compras.dados.gov.br/licitacoes/v1/licitacoes?cnpj\\_vencedor=05340639000130](http://compras.dados.gov.br/licitacoes/v1/licitacoes?cnpj_vencedor=05340639000130)

do Governo Federal, uma vez que a declaração de cumprimento de cota de aprendizagem é requisito para que se consiga oferecer a proposta, como visto no informativo mencionado em parágrafo anterior.

Dessa forma, conclui-se pelo indeferimento do pedido da impugnante, restando mantido o item 11.1, V, do Edital.

Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa supramencionada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente e dentro do prazo de dois dias úteis, conforme item 6.3 do Edital. Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 12 de janeiro de 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA**  
Pregoeiro